

13 JAN 2017

000056

**PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 01/2017, DE 13 DE JANEIRO
DE 2013**

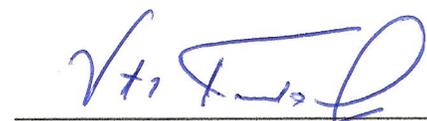
“Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom, a homenagem ‘Mulher Cidadã’”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Vereadores Campo Bom, por seus membros signatários, requer que, após trâmites regimentais, seja analisado pelos nobres pares o seguinte PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO: 01/2017, abaixo declinado, e, se acatado e aprovado, seja executado.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço, subscrevemo-nos.


Ver. Maximiliano Messias de Souza
Presidente


Ver. Victor Fernando da Silva Souza
Vice-Presidente

Ver. Paulo César de Lima Tigre
1º Secretário

Ver. João Paulo Berkembrock
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Celebrado no dia 08 do mês de março, o Dia Internacional das Mulheres surgiu no final do século XIX em homenagem às lutas femininas por igualdade de condições no mercado de trabalho, melhores condições de vida e direito ao voto.

Na esteira dos exemplos do passado, hoje em dia mulheres continuam demonstrando trabalho de relevante valor social e contribuem para a melhoria das condições sociais e de vida das comunidades em que vivem.

É neste contexto que se demonstra a importância do projeto de decreto-legislativo apresentado à apreciação desta Casa Legislativa. O reconhecimento das contribuições relevantes à comunidade não apenas valoriza o trabalho demonstrado, como serve de incentivo para que as novas gerações a ele deem continuidade.

Com relação ao texto do projeto, justificam-se os critérios etários de “jovem” e “terceira idade” da seguinte forma: nos termos do art. 1, § 1º, da Lei Federal 12.852 de 2013 (“Estatuto da Juventude”), são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos. No entanto, o projeto não pretende fazer limitação mínima de idade, incluindo no conceito também as crianças e adolescentes.

Com relação à “terceira idade”, a Organização Mundial da Saúde (OMS), órgão internacional ligado à ONU, define como idosa a pessoa com 60 anos ou mais.

Dessa maneira, a medida proposta visa, ao mesmo tempo, a reconhecer e valorizar trabalhos de relevante valor social prestados por mulheres à comunidade de Campo Bom, e, com isso, incentivar as novas gerações a se preocuparem com o bem-estar da municipalidade.

Ver. Maximiliano Messias de Souza
Presidente

Ver. Victor Fernando da Silva Souza
Vice-Presidente

Ver. Paulo César de Lima Tigre
1º Secretário

Ver. João Paulo Berkembrock
2º Secretário

“Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom, a homenagem ‘Mulher Cidadã’”.

Art. 1º - Fica instituída a homenagem “Mulher Cidadã”, a ser realizada a três mulheres campobonenses, nascidas ou não na cidade de Campo Bom, que desempenhem relevante trabalho em prol da comunidade do município.

Parágrafo Único – A homenagem será realizada todos os anos, em sessão, durante o mês de março, em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º - Além do desempenho de relevante trabalho em prol da comunidade do município, cada homenagem seguirá, nesta ordem:

- I – homenagem “Destaque Jovem”: mulher em idade não superior a 29 anos;
- II – homenagem “Destaque da Terceira Idade”: mulher em idade não inferior a 60 anos;
- III – homenagem “Destaque Feminino”: mulher cuja história enalteça a municipalidade.

Parágrafo Único – Havendo, para um mesmo destaque, mais de uma indicada merecedora, competirá à Comissão Especial de Homenagens a avaliação.

Art. 3º - Fica vedada a instituição da homenagem de que trata esta lei

- I – à mulher que possuir filiação partidária;
- II – à mulher que já tenha recebido esta homenagem uma vez, independentemente do destaque.

Art. 4º - As indicações de cidadãs consideradas merecedoras deverão ser submetidas à Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom até o final do mês de fevereiro, por instituições sem fins lucrativos, que prestem relevante trabalho para a comunidade nas seguintes áreas:

- I – Assistência Social e saúde;
- II – Educação, cultura e desporto;
- III – Indústria e Comércio;
- IV – Liderança Jovem;
- V – Defesa dos Direitos das Crianças e das Mulheres.

§ 1º – Fica permitida a indicação por instituições de conotação religiosa, desde que observados os requisitos do *Caput* deste artigo.

§ 2º – A indicação deverá ser assinada pelo Presidente da instituição e estar acompanhada pela documentação pessoal da indicada, seu histórico resumido e demais documentos que sirvam para comprovar o merecimento.

Art. 5º - As indicações serão avaliadas por comissão especialmente criada para esta finalidade, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, desta lei.

Art. 6º - No primeiro ano de vigência desta lei, a Câmara Municipal de Vereadores oficiará três entidades para que indiquem uma cidadã cada, para um dos destaques.

Parágrafo Único – Cessa a vigência deste dispositivo a partir do ano seguinte ao da publicação da lei, devendo, a partir de então, as entidades submeterem suas indicações independentemente de ofício, até o final do mês de fevereiro.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.